



STJ admite Reclamação por decisão que ignorou sobrestamento sobre taxa

O ministro Gilson Dipp, no exercício da presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), admitiu reclamação com pedido de liminar ajuizada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae) contra acórdão da 1ª Turma do Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio de Janeiro que não respeitou sobrestamento de matéria a ser apreciada em repetitivo pelo STJ.

A Turma Recursal negou recurso da Cedae, mantendo sentença que impediu a empresa de cobrar taxa de esgoto e determinou que ela restituísse em dobro os valores pagos nos últimos cinco anos pela consumidora dos serviços que ajuizou ação contra a cobrança.

Essa decisão foi proferida depois que todos os processos sobre a legalidade da cobrança da tarifa de esgoto foram suspensos porque a tese estava sendo discutida pelo STJ em recurso repetitivo.

Tendo em vista a grande quantidade de ações envolvendo o mesmo tema, o STJ admitiu o Recurso Especial 1.339.313/RJ como representativo de controvérsia — conforme previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil — e determinou a suspensão de todos os processos que tratam da mesma matéria até o julgamento do recurso.

O recurso, de autoria da Cedae, foi julgado em junho. A 1ª Seção decidiu que mesmo que não haja tratamento sanitário do esgoto antes de seu despejo, é legal a cobrança da tarifa de esgoto. Além de admitir a reclamação, o ministro deferiu pedido de liminar e determinou a suspensão do processo.

“Em atenção ao princípio da segurança jurídica, justifica-se, na presente hipótese, a suspensão do julgado atacado até o julgamento da presente reclamação, evitando-se, inclusive, decisões conflitantes”, concluiu Dipp. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

[Rel 13.670](#)

Date Created

20/07/2013